



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 01/96

"CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR"

ART.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado à Construir um Grupo Escolar com Uma Sala de Aula no sítio ' ' CALUGUINHA, deste Município.

ART.2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, são Revogadas as disposições em contrário


SEVERINO FERREIRA LIMA -Vereador Autor-

SANTANA DE MANGUEIRA--PB, EM 13 DE MARÇO DE 1996



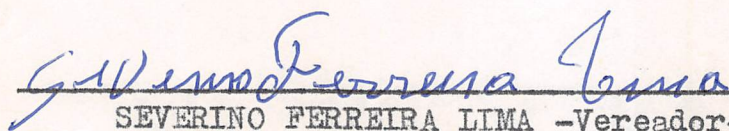
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 01/96

"CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR"

ART.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado à
Construir um GRUPO ESCOLAR com Uma Sala de Aula
no sítio **CALUGUINHA**, deste Município.

ART.2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publica
ção, são Revogadas as disposições em contrário


SEVERINO FERREIRA LIMA -Vereador-

SANTANA DE MANGUEIRA-PB, EM 11 DE MARÇO DE 1996



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 01/96

"CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLA

ART.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado à
Construir um GRUPO ESCOLAR com Uma Sala de Aula
no sítio CALUQUINHA, deste Município.

ART.2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publica
ção, são Revogadas as disposições em contrário

Severino Ferreira Lima
SEVERINO FERREIRA LIMA -Vereador-

SANTANA DE MANGUEIRA-PB, EM 11 DE MARÇO DE 1996